



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0100697-91.2016.5.01.0009
RECLAMANTE: AFONSO CELSO GARCIA LEITAO
RECLAMADO: NOVA MULTITEC ASSISTENCIA TECNICA LTDA - ME E
OUTROS (2)

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO - Pje

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: PAULO PEREIRA JUNIOR e RITA DE CÁSSIA CORREA PEREIRA

Porto Itacuruçá, s/n, Village das Brisas, Bloco 01, Apto. 202, Itacuruçá, MANGARATIBA/RJ
- CEP: 23860-000

O/A MM. Juiz(a) TACIELA CORDEIRO CYLLENO DE MESQUITA da 9ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **PROCEDA A PENHORA E AVALIAÇÃO** do imóvel pertencente aos executados **PAULO PEREIRA JUNIOR e RITA DE CÁSSIA CORREA PEREIRA**, conforme certidão do RGI em anexo, para fins de garantia da execução do valor abaixo indicado:

Total: R\$ 537.762,81 (quinhentos e trinta e sete mil e setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e um centavos), atualizado até 04/12/2024

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas, na forma artigo 212, do CPC.

Ficam deferidos, desde já, as medidas constantes dos artigos 252 e 846, ambos do mesmo diploma legal, caso sejam necessárias.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Em caso de dúvida, acesse a página: <http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ATOrd 0100697-91.2016.5.01.0009
RECLAMANTE: AFONSO CELSO GARCIA LEITAO
RECLAMADO: NOVA MULTITEC ASSISTENCIA TECNICA LTDA - ME E
OUTROS (2)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 8d08b95

Destinatário: PAULO PEREIRA JUNIOR

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, em 13/12/2024 às 11h00min dirigi-me a Porto Itacuruça, Condomínio Village das Brisas, Itacuruça, Mangaratiba, cumpri a penhora do imóvel de Paulo Pereira Junior e Rita de Cassia Correa Pereira, conforme auto de penhora em anexo. Informo que deixei meu número de celular com zelador, uma vez que o apartamento encontra-se alugado e a senhora Rita de Cassia retornou o contato uma só vez. Não nomeei depositário, mas em 17/12/2024 às 14h23min enviei copia do auto de penhora ao whatsapp da senhora Rita de Cassia. Face ao exposto, nesta data, recolho o presente mandado.

Itaguaí, 17 de dezembro de 2024

SARITA ALGEBAIL BONDIM

Oficial de Justiça Avaliador Federal



9º VT/Rio de Janeiro

Proc. nº0100697-91.2016.5.01.0009

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2024 no Porto Itacuruça, Condomínio Village das Brisas, em cumprimento ao mandado expedido pelo MM. Dr. Juiz do Trabalho da 9ª vara do Trabalho do (e) Rio de Janeiro, na execução movida por Afonso Celso Garcia Leitão contra Paulo Pereira Junior e Rita de Cassia Correa Pereira procedi à Penhora e Avaliação do imóvel a seguir discriminado:

Um apartamento de matrícula 7001 no registro de imóveis de Mangaratiba, situado no Condomínio Village das brisas, apt. 202, bloco 01, Itacuruça, Mangaratiba, com as seguintes características informadas no RGI: 1 sala com varanda, cozinha com área de serviço, 2 quartos (sendo 1 suite) e um banheiro social, com área de 64,76m². Não consegui ingressar no imóvel e por isso faço a presente avaliação somente com base na descrição do RGI, sem saber as condições reais do imóvel e tendo por base anúncios na mesma localidade com aproximadamente a mesma metragem e também contato com corretores, avalio em R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais).

Valor total: R\$ 340.000,00

(_trezentos e quarenta mil reais_).

O valor total deste AUTO destina-se à garantia da dívida referida no mandado.

Observação: Não há depositário uma vez que o apartamento encontra-se alugado. Ressalto que deixei contato com o zelador e enviei o auto de penhora a executada após contato por telefone.

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO-

CÓPIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MANGARATIBA

Registro de Imóveis

CARTÓRIO CABRAL - Tels.: 2789-1578 - 2789-2405

Rubem Cabral

TITULAR

MATRÍCULA

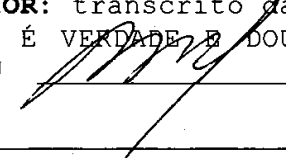
7001

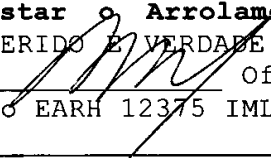
FICHA

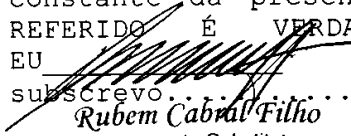
1

PROTOCOLO

4945

MATRÍCULA n° 7001 - IMÓVEL: Apartamento 202, do Bloco 01, do Edifício denominado VILLAGE DAS BRISAS, com frente apra a Rua "B", com fração Ideal de 166,373/1000, da Área "C", resultante do desmembramento da Area 1, conforme planta aprovada pela P.M.M, processo n° 2511/87, situado em Itacuruça, 3° Distrito deste Município, com área de 892,27, que tem as seguintes características e confrontações:- Apartamento composto de varanda, sala, suite, quarto, banheiro, cozinha, e área de serviço, com área de 64,76m2 e fração ideal de 166,673/1000, da area "C", que mede na sua totalidade 30,0m de frente para o lote 1-D; De extensão pelo lado direito mede 30,00m, para o lote 1-D; De extensão pelo lado esquerdo mede 30,00m para o lote 1-B, E na linha dos fundos mede 30,0m para o lote 1-D, com área de 892,27m2.- **PROPRIETARIO: PAULO PEREIRA JUNIOR**, comerciante, portador da carteira de identidade do IFP/RJ, n° 064696701, expedida em 30/06/1992, inscrito no C.P.F. sob o n° 892.431.457-20, e sua esposa **RITA DE CASSIA CORREA**, comerciante, portadora da carteira de identidade do IFP/RJ, n° 086433216, inscrita no C.P.F. sob o n° 014.396.497-66, casados sob o regime da comunhão de bens anterior à Lei 6.515/77, ambos brasileiros, residente na rua Rodrigo Ulisses de Carvalho, lote 28 quadra 57, Campo Grande, Rio de Janeiro - RJ.- **REGISTRO ANTERIOR:** transcrito da matrícula 9393, do extimnto 1ºOfício.- O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ, Mangaratiba, 04 de fevereiro de 2015. EU 
Oficial, mandei matricular e subscrevo.....

AV. 01 - 7001 - Protocolo n° 4945 - Nos termos do Ofício n° 0075/2015-DRF-RJ-1/Dicat/Grarf., datado de 14/01/2015, do MINISTÉRIO DA FAZENDA, com base no disposto no art 64, paragrafo 5° da Lei 9.532 de 10/12/1997, e no proceituário no art. 2° da IN-RFB, n° 1171, de 07/07/2011, com observancia do paragrafo unico do art 16 conforme processo administrativo n° 12448731485/2013-30; **Para constar o Arrolamento do Imovel objeto da matrícula supra.- O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.** Mangaratiba, 04 de fevereiro de 2015. EU 
Oficial, mandei registrar e subscrevo.....
Selo EARH 12375 IML

R.2 -Matricula 7001 - Protocolo n° 17843 - Nos termos do Ofício n° 4/2022/OF e Termo de Penhora, datados de 18/01/2022 do Cartório do Juizado Especial Adjunto Cível da Comarca de Mangaratiba, devidamente assinados pelo M.M. Juiz de Direito Dr. Richard Robert Fairclough, referente ao processo n° 0002574-37.2019.8.19.0030, em que figura como exequente: Condomínio do Edifício Village da Brisa e como executados: Paulo Pereira Junior e Rita de Cassia Correa Pereira; Procedo o registro da **1ª Penhora** que recaiu sobre o imóvel constante da presente matrícula. Valor do Débito R\$ 34.107,80. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Mangaratiba, 04/02/2022. EU 
Oficial, mandei registrar e subscrevo.....SELOEDYE 76665 YON

Rubem Cabral Filho

Escritor Substituto

REG. 94/5606

AV.3- Matrícula 7001 - Protocolo n° 23177 - Nos termos da Ordem de Indisponibilidade em nome de: **PAULO PEREIRA JUNIOR e RITA DE CASSIA CORREIA PEREIRA**, expedida pelo: **TST - RJ - TRT DA 1ª REGIÃO - 9ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro**, datada de 22/07/2024, protocolo
Continua no Verso....

REGISTRO DE IMÓVEIS

CNM: 154492.2.0007001-42

MATRÍCULA

7001

FICHA

1v

PROTOCOLO

23177

CÓPIA

de indisponibilidade nº 202407.2211.03460113-IA-140, processo nº 01006979120165010009; procedo a **INDISPONIBILIDADE**, que recaiu sobre o imóvel constante da presente matrícula.- O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Mangaratiba, 30/07/2024. Responsável - Matrícula 94/5606.....EETT 01824 TEK.

R.4 -Matrícula 7001 - Protocolo nº 26637 - Nos termos do **Auto de Penhora e Depósito e Avaliação**, datado de 17/12/2024, extraído dos autos do processo nº 0100697-91.2016.5.01.0009, da 9ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, por determinação da M.M. Juíza do Trabalho Amanda Diniz Silveira, em que figura como exequente: **AFONSO CELSO GARCIA LEITÃO** e como executados: **PAULO PEREIRA JUNIOR e seu cônjuge RITA DE CASSIA CORREA**; procedo o registro da **2ª Penhora** que recaiu sobre o imóvel constante da presente matrícula. Valor da dívida R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais). O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Mangaratiba, 24/02/2026. Responsável- Matrícula -94/5606..... EFBF 47307 APF

CÓPIA**CÓPIA****CÓPIA**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
9ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
ATOrd 0100697-91.2016.5.01.0009
RECLAMANTE: AFONSO CELSO GARCIA LEITAO
RECLAMADO: NOVA MULTITEC ASSISTENCIA TECNICA LTDA - ME, PAULO
PEREIRA JUNIOR, RITA DE CASSIA CORREA PEREIRA

Nomeio como leiloeiro o Sr. Paulo Botelho Filho, que deverá ser intimado para as providências cabíveis ao leilão do imóvel penhorado nos autos, observado o lance mínimo de 50% da avaliação, em 2º leilão.

RIO DE JANEIRO/RJ, 13 de maio de 2026.

AMANDA DINIZ SILVEIRA
Juíza do Trabalho Titular



Documento assinado eletronicamente por AMANDA DINIZ SILVEIRA, em 13/05/2026, às 11:59:13 - 84559af
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/26051213582883900000262224919?instancia=1>
Número do processo: 0100697-91.2016.5.01.0009
Número do documento: 26051213582883900000262224919